



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 14, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Homologa o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica do Centro Tecnológico e revoga o Regimento Interno anterior, de 2019.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta no Processo digital nº 23068.072748/2022-49; o disposto na RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 3, de 28 de janeiro de 2022, que aprovou o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo; e a aprovação deste Conselho Departamental, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2022,

R E S O L V E

Art. 1º Homologar o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica do Centro Tecnológico, conforme anexos.

Art. 2º Fica revogado o Regimento Interno de 2019 do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica do Centro Tecnológico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 28 de setembro de 2022.

LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI

PRESIDENTE





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 14, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Regimento Interno do Programa de pós-graduação em Engenharia Elétrica do Centro Tecnológico

**CAPÍTULO I
APRESENTAÇÃO**

Art. 1º Este regimento visa estabelecer as atribuições e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Engenharia Elétrica, que doravante se denominará simplesmente Programa ou PPGEE, em nível de Mestrado e de Doutorado, ofertados estritamente na modalidade acadêmica, em conjunção com o Estatuto e o Regimento Geral da UFES, o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES e demais dispositivos legais.

**CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO PPGEE**

Art. 2º O PPGEE, mediante a conjugação de esforços aplicados ao ensino e à pesquisa, perseguirá, além dos objetivos gerais, os seguintes objetivos específicos:

- I - Conferir o grau de Mestre em Engenharia Elétrica, estritamente na modalidade acadêmica, de acordo com as normas acadêmicas da UFES;
- II - Conferir o grau de Doutor em Engenharia Elétrica, estritamente na modalidade acadêmica, de acordo com as normas acadêmicas da UFES;
- III - Promover o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas em Engenharia Elétrica;
- IV - Promover a formação de pessoal especializado para atuar nos diversos setores em que se desdobra a atividade profissional de Engenharia Elétrica.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa em que as atividades do PPGEE se desenvolvem são as seguintes:

- I - Engenharia Biomédica e Processamento de Sinais (EBP);
- II - Processamento de Energia e Sistemas Elétricos (PES);
- III - Robótica, Controle e Automação (RCA);
- IV - Telecomunicações e Tecnologia da Informação (TTI).





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E ACADÊMICO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º O PPGEE está subordinado administrativamente ao Centro Tecnológico da UFES.

Art. 4º O PPGEE está subordinado academicamente à Câmara de Pós-Graduação da PRPPG, em primeira instância.

Art. 5º O PPGEE terá seu Colegiado Acadêmico formado conforme determina o Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFES, e terá um Coordenador Geral e um Coordenador Adjunto.

Art. 6º Para ser Professor do PPGEE, o interessado, uma vez portador do título de Doutor, deverá apresentar solicitação ao Colegiado Acadêmico, na qual mencionará a linha de pesquisa em que deseja atuar, até o final do ano em curso. O Colegiado Acadêmico avaliará a solicitação à luz de sua norma específica sobre o tema, e o enquadramento, em caso de aprovação, valerá a partir do primeiro dia do ano seguinte.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO

Art. 7º A organização curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia Elétrica compreenderá:

- a) Disciplinas;
- b) Tópicos Especiais;
- c) Estudos Dirigidos;
- d) Seminários;
- e) Publicação de artigos completos em Conferências e/ou Periódicos, não se aceitando resumos, mesmo que expandidos;
- f) Realização de estágio no exterior;
- g) Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

§ 1º Entende-se por Disciplina um conjunto de conhecimentos estruturados com objetivos próprios e que integra o currículo do PPGEE como obrigatória ou optativa.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

§ 2º Os Tópicos Especiais são atividades que visam atender às necessidades e aos interesses das áreas da Engenharia Elétrica, não previstas à priori na grade curricular dos cursos do PPGEE.

§ 3º Os Estudos Dirigidos são atividades que visam atender necessidades específicas do aluno regular de Mestrado, visando prioritariamente definir o escopo de sua pesquisa. Poderá ser computada apenas uma vez por cada aluno.

§ 4º Os Seminários são atividades que poderão ser oferecidas com o objetivo de atender a uma necessidade específica de um grupo de alunos ou aproveitar uma oportunidade especial. Poderá ser computada apenas uma vez por cada aluno.

§ 5º Poderão ser atribuídos créditos, apenas a um aluno autor, com prioridade ao primeiro, aos artigos completos aceitos em forma definitiva, excluindo-se resumos, mesmo que expandidos, em conferências nacionais (1 crédito) ou internacionais (2 créditos) com corpo de revisores, e em periódicos de circulação nacional (2 créditos) ou internacional (3 créditos) com revisão por pares, desde que ligados à dissertação ou tese do aluno e aprovados pelo Colegiado Acadêmico do PPGEE, sendo consideradas apenas publicações relevantes ao relatório de avaliação do Programa pela CAPES/Engenharias IV.

§ 6º A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado constituem-se, respectivamente, no trabalho final do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica e do Curso de Doutorado em Engenharia Elétrica, elaborados para apresentação do trabalho de pesquisa do aluno regular do PPGEE, e devem conter, no mínimo, a síntese, os objetivos, o escopo, o desenvolvimento, as referências e as conclusões deste trabalho, explicitando a contribuição individual do aluno em questão, tendo esta apresentação as qualidades formais e didáticas necessárias ao seu correto entendimento. Adicionalmente, a Tese de Doutorado deve representar uma contribuição significativa para a área em questão.

§ 7º Serão atribuídos 3 (três) créditos à Dissertação de Mestrado e 6 (seis) créditos à Tese de Doutorado aprovadas, os quais serão consignados no histórico escolar apenas no semestre da defesa.

§ 8º Quando um aluno realizar estágio no exterior, seja na modalidade sanduíche ou em regime de co-titulação, tem direito a 1 (um) crédito a cada 3 (três) meses completos de estadia, limitados a 2 (dois) créditos a alunos de mestrado e 4 (quatro) créditos a alunos de doutorado.

§ 9º Para o Mestrado, serão aproveitados no mínimo 18 (dezoito) créditos obtidos em Disciplinas e Tópicos Especiais. Para o Doutorado, serão aproveitados no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em Disciplinas, Tópicos Especiais e créditos aproveitados do Mestrado.

Art. 8º As estruturas curriculares do Mestrado e do Doutorado são anexas deste Regimento, dele fazendo parte.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

§ 1º As disciplinas, e respectivas ementas, que compõe a grade curricular, são definidas em norma interna do Programa.

§ 2º Os programas das disciplinas serão elaborados pelos professores responsáveis pelo seu ensino, obedecida a ementa aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGEE.

§ 3º A disciplina de Estudo Dirigido contabiliza carga horária de 30h e 1 (um) crédito.

Art. 9º O número mínimo de créditos exigidos para a integralização do currículo do Mestrado em Engenharia Elétrica do PPGEE é 24 (vinte e quatro), conforme a organização curricular do curso, obtidos em Disciplinas, Tópicos Especiais, Publicações, estágio no exterior e Dissertação de Mestrado, enquanto que para a integralização do currículo do Doutorado em Engenharia Elétrica do PPGEE é exigido o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, obtidos em Disciplinas, Tópicos Especiais, Publicações, estágio no exterior e Tese de Doutorado ou então aproveitados do Mestrado, quando for o caso.

§ 1º No caso de Doutorado, o Colegiado Acadêmico do PPGEE decidirá quais os créditos obtidos no Mestrado que serão aproveitados para a integralização curricular, por solicitação fundamentada do interessado e com aval do orientador.

§ 2º Não serão aproveitados para o doutorado os créditos obtidos em Seminários e Estudos Dirigidos, os créditos referentes à Dissertação de Mestrado e aqueles oriundos de publicações realizadas durante o Mestrado.

**CAPÍTULO V
DO ANO ACADÊMICO**

Art. 10. O ano acadêmico compreenderá 2 (dois) semestres letivos regulares.

§ 1º Cada semestre letivo regular terá a duração de, no mínimo, 90 (noventa) dias, excluindo o tempo destinado a provas e exames.

§ 2º A critério do Colegiado Acadêmico do PPGEE, em casos excepcionais, poderá haver um terceiro período letivo com atividades acadêmicas regulares.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

**CAPÍTULO VI
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

Art. 11. Caberá ao Colegiado Acadêmico do PPGEE elaborar normas adicionais para a seleção, além dos requisitos estabelecidos no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

Art. 12. Poderão inscrever-se no processo de seleção aos Mestrados candidatos diplomados em cursos de engenharia, ou mesmo outros bacharelados ou licenciaturas plenas, a critério do Colegiado Acadêmico do PPGEE. Para o processo de seleção ao Doutorado poderão inscrever-se candidatos com Mestrado em Engenharia Elétrica ou áreas correlatas, a critério do Colegiado Acadêmico do PPGEE.

§ 1º Em caráter excepcional, poderão ser acatadas inscrições de candidatos ao Doutorado que não possuam o título de Mestre.

§ 2º A possibilidade aberta no parágrafo anterior exige que o candidato seja aluno em dedicação exclusiva, que tenha tido pelo menos um ano de experiência em termos de participação em projetos de pesquisa (Iniciação Científica, Programas PET, ou similares, como publicações ou patentes, a critério do Colegiado Acadêmico do PPGEE), e que tenha coeficiente de rendimento na graduação não inferior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 3º Ainda sobre a possibilidade aberta no parágrafo § 1º, admite-se a possibilidade de transferência direta do aluno, matriculado no mestrado do PPGEE, para o doutorado, por solicitação devidamente justificada do professor orientador, desde que tenha os requisitos de defesa de mestrado e cumprido as exigências para ingresso no doutorado, já contabilizando a pontuação do mestrado em Eng. Elétrica. Nesse caso, o limite de tempo para manutenção de matrícula se inicia quando da matrícula no Mestrado.

§ 4º Alunos aceitos em Programas de Doutorado em outras instituições conveniadas com a UFES, mesmo que não possuam o título de Mestre, serão automaticamente aceitos como alunos do Doutorado em Engenharia Elétrica do PPGEE, para estadias na UFES, em regime de cotutela ou não.

**CAPÍTULO VII
DA MATRÍCULA**

Art. 13. Nos semestres subsequentes à aprovação do seu projeto de pesquisa, o aluno deverá matricular-se em Dissertação de Mestrado, ou Tese de Doutorado, conforme o caso, para manter a condição de aluno regular.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

§ 1º A matrícula em Dissertação de Mestrado só será permitida àqueles alunos que tiverem seu projeto de pesquisa para dissertação aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGEE e média ponderada maior ou igual a 7,0 (sete vírgula zero) nas Disciplinas e Tópicos Especiais, além dos créditos aproveitados, quando for possível computar as notas correspondentes

§ 2º A matrícula em Tese de Doutorado só será permitida àqueles alunos que tiverem média ponderada maior ou igual a 7,0 (sete vírgula zero), nas Disciplinas e Tópicos Especiais, além dos créditos aproveitados, quando for possível computar as notas correspondentes.

§ 3º Ao ingressarem no PPGEE, todos os alunos têm média ponderada igual a 10,0 (dez vírgula zero), a qual será substituída ao final de cada semestre pela média ponderada de todas as disciplinas cursadas até aquele momento.

§ 4º Quando houver aproveitamento de créditos no ingresso do mestrando/doutorando, a média ponderada atribuída ao mesmo será aquela dos créditos aproveitados, quando for possível apurá-la. Caso não seja possível tal apuração, tal média será 10,0 (dez vírgula zero).

Art. 14. O direito à matrícula em determinadas disciplinas ou atividades depende da sua inclusão na lista de oferta relativa ao semestre considerado, e do ajustamento do aluno às condições de vaga, horário e a outras que forem estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico do PPGEE, além da avaliação de seu desempenho.

Parágrafo único. O formulário de matrícula deverá ter a assinatura do orientador ou do tutor do aluno, conforme o caso, além da do aluno.

Art. 15. O aluno deverá estar matriculado no mínimo em 3 (três) e no máximo em 15 (quinze) créditos por período letivo regular.

§ 1º O aluno poderá, a critério do professor orientador, estar matriculado em menos de 3 (três) créditos, quando houver impedimento grave justificado ou quando já tiver completado, ou completar com os créditos solicitados, o número mínimo exigido pelo PPGEE.

§ 2º Do aluno regular do Mestrado, será exigida a integralização de pelo menos 20 (vinte) créditos nos dois primeiros semestres de matrícula no Programa, exceto em casos de impedimento grave, a critério do Colegiado Acadêmico do PPGEE.

§ 3º As matrículas em regime de cotutela e nos casos de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

§ 4º Do aluno especial do Mestrado será exigida a obtenção de pelo menos 3 (três) créditos por semestre de matrícula no Programa, exceto em casos de impedimento grave, a critério do Colegiado Acadêmico do PPGEE, respeitando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a integralização de 18 (dezoito) créditos.

Art. 16. Cada aluno do PPGEE poderá manter-se matriculado regularmente durante o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, no caso dos alunos regulares de Mestrado, ou 48 (quarenta e oito) meses, no caso de alunos de Doutorado.

§ 1º Tanto para alunos regulares de Mestrado quanto para alunos de Doutorado poderá ser concedida, a critério do Colegiado Acadêmico do Programa, após análise de solicitação e justificativa apresentada pelo interessado e corroborada por seu orientador, uma prorrogação de 6 (seis) meses ao prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º Especificamente no caso de Doutorado, caso a prorrogação referida no § 1º não seja suficiente, uma última solicitação de prorrogação, apresentada pelo interessado, juntamente com a justificativa de não cumprimento do prazo anteriormente definido, e corroborada por seu orientador, poderá ser analisada pelo Colegiado Acadêmico do PPGEE. Caso seja concedida esta última prorrogação, o prazo deverá ser de 1 (um) a 6 (seis) meses, o que será definido pelo próprio Colegiado Acadêmico do PPGEE.

Art. 17. O aluno poderá requerer cancelamento, acréscimo e/ou substituição de disciplina e/ou atividades, conforme a seguinte discriminação:

- a) cancelamento, no prazo máximo de 5 (cinco) semanas, a contar do primeiro dia de aula do semestre considerado;
- b) acréscimo e/ou substituição, no prazo máximo de 2 (duas) semanas, a contar do primeiro dia de aula do semestre considerado.

**CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 18. Os alunos regulares e especiais de Mestrado e os alunos de Doutorado terão seus desempenhos avaliados conforme norma específica do Colegiado Acadêmico do Programa.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

CAPÍTULO IX

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 19. O corpo docente do PPGEE será formado exclusivamente por professores doutores, credenciados pelo Colegiado Acadêmico do Programa, com as seguintes atribuições:

- I - exercer atividades didáticas, de orientação de alunos e de pesquisa;
- II - zelar pela imagem do Programa e contribuir para o seu crescimento e fortalecimento;
- III - prestar as informações solicitadas pela Coordenação, para elaboração de relatórios aos órgãos financiadores da Pós-Graduação no Brasil, principalmente a CAPES.
- IV - manter atualizado seu currículo na plataforma Lattes do CNPq, nele incluindo sua identificação na plataforma ResearcherID;
- V - criar página espelhando sua produção acadêmica na plataforma Google Acadêmico, a qual deverá ser tornada pública e acessível através do sítio web do Programa.

Parágrafo único. Os critérios de credenciamento e credenciamento de docentes do Programa, classificados como Professores Permanentes, Colaboradores, ou Visitantes, serão estabelecidos em norma específica do PPGEE.

Art. 20. Cada aluno de Mestrado do PPGEE será assistido por um professor tutor indicado pelo Colegiado Acadêmico do PPGEE dentre os professores permanentes do Programa.

§ 1º O tutor deverá elaborar com o aluno um plano de estudos e fazer o acompanhamento do mesmo.

§ 2º Na falta do tutor, o Colegiado Acadêmico deve indicar um tutor substituto.

§ 3º No caso de Doutorado, o plano de estudos do aluno e um projeto de pesquisa serão elaborados com a participação de um professor do PPGEE, que assumirá a orientação daquele aluno desde a sua primeira matrícula, e serão parte da documentação apresentada pelo candidato para instruir o processo de seleção.

Art. 21. A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será elaborada sob aconselhamento de um professor orientador de Dissertação ou Tese, respectivamente, em observância ao respectivo projeto aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGEE, devendo apresentar as características definidas pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

§ 1º Todos os professores permanentes e colaboradores do PPGEE estão automaticamente credenciados como tutores e orientadores de Dissertação de Mestrado.

§ 2º Para credenciamento como orientador de Tese de Doutorado, um professor permanente ou colaborador do PPGEE deverá ter obtido seu Doutorado há pelo menos 3 (três) anos, e já ter concluído com sucesso a orientação de pelo menos 2 (duas) Dissertações de Mestrado.

§ 3º Para o aluno regular de Mestrado, a submissão do Projeto de Pesquisa ao Colegiado Acadêmico deverá ser feita junto com a matrícula do terceiro semestre letivo após sua primeira matrícula no Programa.

§ 4º Na falta do orientador de Dissertação ou Tese, o Colegiado Acadêmico deve indicar um orientador de Dissertação ou Tese substituto.

§ 5º No caso de Doutorado, o aluno deverá defender, em sessão pública, sua Proposta de Tese de Doutorado, perante uma Comissão Examinadora especialmente designada para tal fim, sugerida pelo orientador e aprovada pelo Colegiado Acadêmico, cuja composição será nos mesmos moldes da Comissão Examinadora da Tese de Doutorado, a qual aprovará ou não a Proposta de Tese de Doutorado do aluno.

§ 6º A defesa da Proposta de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer até o 36º (trigésimo sexto) mês após a primeira matrícula no Programa.

§ 7º O ponto principal a ser considerado no julgamento da Comissão Examinadora da Proposta de Tese de Doutorado é a contribuição que aquele trabalho representa ou representará para a área em que se insere.

§ 8º Reprovada sua Proposta de Tese de Doutorado, o aluno terá mais uma única possibilidade de apresentar uma nova Proposta de Tese de Doutorado, dentro do mesmo assunto ou não. Não logrando aprovação na segunda tentativa, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

§ 9º Excepcionalmente, a pedido do orientador, fundamentado no rendimento do aluno, o aluno de Doutorado pode ser dispensado da defesa da Proposta de Tese de Doutorado, a critério do Colegiado Acadêmico do PPGEE.

§ 10. Encerrado o trabalho de pesquisa e elaborada a Dissertação de Mestrado, a Proposta de doutorado, ou a Tese de Doutorado, compete ao professor orientador de dissertação ou tese sugerir à Coordenação do PPGEE a composição da Comissão Examinadora, conforme estabelecido pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da UFES, e que deve ser aprovada pelo Colegiado Acadêmico.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

CAPÍTULO X

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO

Art. 22. Para requerer a defesa da sua Dissertação de Mestrado, Proposta de Tese de Doutorado ou Tese de Doutorado, o candidato deverá atender às condições estabelecidas em norma específica do PPGEE.

Art. 23. Compete à Comissão Examinadora apreciar e julgar a Dissertação de Mestrado, a Proposta ou Tese de Doutorado apresentada pelo aluno.

§ 1º § 1º A comissão examinadora será composta atendendo o Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFES.

§ 2º Pelo menos um dos membros externos ao quadro docente da UFES, em defesas de Proposta ou Tese de doutorado, deve ser bolsista PQ ou DT do CNPq, ou ter perfil equivalente.

§ 3º Todos os componentes da Comissão Examinadora deverão possuir o título de Doutor e experiência comprovada no tema da Dissertação ou Tese.

§ 4º A Comissão Examinadora poderá sofrer substituições por solicitação do aluno, do professor orientador, ou por impedimento de quaisquer de seus membros previamente aprovados, a critério do Colegiado Acadêmico do PPGEE.

§ 5º A defesa pública da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado perante a respectiva Comissão Examinadora deve ser autorizada pelo Colegiado Acadêmico, e deve ocorrer dentro do prazo máximo estabelecido no Art. 16 deste regulamento, podendo ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 6º Reprovada a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado, o candidato terá o seu prazo limite de permanência no PPGEE para uma segunda e última submissão à Comissão Examinadora.

§ 7º O texto final da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, incluindo todas as correções sugeridas pela Comissão Examinadora, será encaminhado, com declaração do professor orientador de que as exigências foram cumpridas, quando for o caso, à Coordenação do PPGEE, em um arquivo no formato pdf, até 03 (três) meses após a sua aprovação pela Comissão Examinadora. Em caso de solicitação por parte dos Membros da Comissão Examinadora, o número adequado de cópias impressas e encadernadas deverá ser providenciado pelo candidato.

§ 8º Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa ou Inglesa. Em ambos os casos colocar resumo e palavras-chave em português e inglês.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

§ 9º Qualquer declaração informando que o interessado concluiu o Mestrado ou o Doutorado só poderá ser emitida pela Secretaria após o cumprimento do que determina o § 7º deste artigo.

Art. 24. A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado serão avaliadas obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) será considerada aprovada quando o candidato demonstrar conhecimento satisfatório, o trabalho apresentar metodologia e resultados validados, e nenhuma correção for proposta pela Comissão Examinadora, ou quando as correções sugeridas forem apenas de forma e não de conteúdo;
- b) será considerada reprovada quando a Comissão Examinadora levantar questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e à metodologia do trabalho, quando o trabalho não apresentar metodologia e resultados validados, não atender aos critérios estabelecidos no § 6º do Artigo 7º ou quando o candidato não demonstrar conhecimento satisfatório do trabalho desenvolvido.

Parágrafo único. A aprovação se dará por unanimidade dos membros da Comissão Examinadora, o que será expresso por sua assinatura na folha de aprovação, que será adicionada, junto ao arquivo da Dissertação ou Tese, e na ata da defesa.

CAPÍTULO XI

DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 25. Cumpridas as demais exigências, são condições para que o aluno se qualifique para requerer a concessão do título de Mestre ou Doutor em Engenharia Elétrica:

- I - Demonstrar conhecimento suficiente para leitura em língua inglesa, no caso de Mestrado;
- II - Obter aprovação em exame de língua inglesa, no qual será cobrada suficiência para leitura e escrita, até 1 (um) ano após a primeira matrícula no curso, no caso de Doutorado;
- III - Obter aprovação da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado pela Comissão Examinadora;
- IV - Entregar a versão final da sua Dissertação ou Tese em arquivo pdf correspondente.

§ 1º Serão aceitos exames de língua inglesa realizados por quaisquer instituições reconhecidas, desde que referenciados ao Quadro Comum de Referência Europeu (QCRE).

§ 2º O resultado do exame de língua inglesa será Suficiente, caso o aluno obtenha classificação igual ou superior a B1 no QCRE, ou Insuficiente, caso o aluno obtenha classificação inferior a B1 no QCRE. No





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

caso de resultado Insuficiente, o aluno deverá repetir o exame, podendo fazê-lo tantas vezes quantas forem necessárias, respeitado o prazo limite definido no caput deste artigo.

**CAPÍTULO XII
DO DESLIGAMENTO DO CURSO**

Art. 26. Além dos casos previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, será automaticamente desligado do PPGEE o aluno que:

- a) for reprovado duas ou mais vezes;
- b) ao ficar reprovado em uma disciplina, não obtiver a autorização do Colegiado Acadêmico do Programa para repeti-la ou substituí-la;
- c) trancar matrícula no período em que ingressar no PPGEE;
- d) não efetivar sua matrícula em algum período letivo regular;
- e) apresentar desempenho julgado insuficiente pelo Colegiado Acadêmico do Programa, conforme norma específica;
- f) for reprovado por duas vezes na Defesa da Proposta de Tese de Doutorado;
- g) tiver sua Dissertação ou Tese reprovada duas vezes pela Comissão Examinadora;
- h) deixar de cumprir os prazos estipulados neste Regimento, salvo por motivos de força maior, devidamente comunicados à Coordenação do PPGEE.

**CAPÍTULO XIII
DOS ALUNOS ESPECIAIS**

Art. 27. Poderão solicitar matrícula em disciplinas e atividades do PPGEE portadores de diploma de graduação plena, ou alunos de cursos de graduação plena, na condição de alunos especiais.

§ 1º O número de vagas e o critério de seleção para os alunos especiais serão definidos pelo Colegiado Acadêmico do PPGEE, a partir das proposições feitas pela Coordenação.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

§ 2º Os créditos obtidos pelo aluno especial poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado Acadêmico, caso o aluno se torne regular no PPGEE, conforme estabelecido pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

§ 3º Não existe a figura de aluno especial de Doutorado, mas apenas de Mestrado.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. Compete ao Colegiado Acadêmico do PPGEE, com a votação favorável de no mínimo 2/3 dos seus membros em atividade, alterar este regimento interno, sem consulta adicional aos órgãos superiores da UFES.

Art. 29. Compete ao Colegiado Acadêmico do PPGEE resolver os casos omissos deste regimento e do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, no que concerne ao funcionamento do Programa.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 14, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022
ESTRUTURA CURRICULAR DO MESTRADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

A integralização dos 24 (vinte e quatro) crédito mínimo do currículo do curso de Mestrado em Engenharia Elétrica deverá ser feita da seguinte forma:

- I - No mínimo 18 (dezoito) créditos em Disciplinas regulares e Tópicos Especiais do PPGEE ou de outros Programas da UFES, incluindo Programas de universidades conveniadas;
- II - Até 1 (um) crédito em Estudo Dirigido;
- III - Até 3 (três) créditos em Publicações;
- IV - Até 1 (um) crédito em Seminários;
- V - Até 2 (dois) créditos em estágio no exterior.
- VI - 3 (três) créditos na defesa da Dissertação de Mestrado.

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 14, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022
ESTRUTURA CURRICULAR DO DOUTORADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

A integralização dos 36 (trinta e seis) crédito mínimo do currículo do curso de Doutorado em Engenharia Elétrica deverá ser feita da seguinte forma:

- I - Créditos em Disciplinas regulares e Tópicos Especiais do PPGEE ou de outros Programas da UFES, incluindo Programas de universidades conveniadas, caso não tenham sido cursadas no Mestrado;
- II - Aproveitamento de créditos já cumpridos em nível de Mestrado, a critério do Colegiado
- III - Acadêmico do PPGEE, excetuando-se créditos obtidos em Estudos Dirigidos, Seminários, Publicações e Dissertação de Mestrado. A soma dos itens I e II deve totalizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos.
- IV - Até 4 (quatro) créditos em Publicações;
- V - Até 1 (um) crédito em Seminários;
- VI - Até 4 (quatro) créditos para estágio realizado no exterior.
- VII - 6 (seis) créditos na defesa da Tese de Doutorado.





Resolução 14-2022 CD-CT - Regimento interno PPGEE

Data e Hora de Criação: 22/09/2022 às 14:30:51

Documentos que originaram esse envelope:

- Resolução 14-2022 CD-CT - Regimento interno PPGEE.docx (Documento Microsoft Word) - 15 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: f1193c0edbbbed00c9a28d83816809062d06e45e09e06d7de33af39b68c9ae9e6

[SHA512]: 55606943bdb83defb92def3aa5ea204e91f80c9139e52b1441f726df9a72892ba0d531341f40d9a05a9436db177841c7b793547b4e4429bfdd233ace1e7827df

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Lorenzo Augusto Ruschi E Luchi (lorenzo.luchi@ufes.br)

Data/Hora: 22/09/2022 - 17:49:50, IP: 200.137.65.104, Geolocalização: [-20.272868, -40.304586]

[SHA256]: 90d9b7fe8f5a5154ad9883993d9e23a56c6bef738ff744c51a1021dd55665f46



Histórico de eventos registrados neste envelope

22/09/2022 17:49:50 - Envelope finalizado por lorenzo.luchi@ufes.br, IP 200.137.65.104

22/09/2022 17:49:50 - Assinatura realizada por lorenzo.luchi@ufes.br, IP 200.137.65.104

22/09/2022 17:49:32 - Envelope visualizado por lorenzo.luchi@ufes.br, IP 200.137.65.104

22/09/2022 14:31:50 - Envelope registrado na Blockchain por franccis.cardoso@ufes.br, IP 200.137.65.107

22/09/2022 14:31:45 - Envelope encaminhado para assinaturas por franccis.cardoso@ufes.br, IP 200.137.65.107

22/09/2022 14:31:22 - Envelope criado por franccis.cardoso@ufes.br, IP 200.137.65.107